LEI Nº. 6.774, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

"Programa merenda mais saúde"- Autoriza o Poder Executivo a Incluir o mel de abelha na merenda escolar nas Escolas e creches municipais e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o uso de mel de abelha na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A inclusão do mel nos cardápios alimentares deverão ser elaborados por nutricionista responsável.

I- O profissional que refere-se o caput definirá a quantidade e a frequência do mel de abelha na alimentação escolar.

II- Haverá fiscalização junto as Escolas, por profissionais responsáveis, controlando e orientando a inclusão do mel na merenda dos alunos.

III- A fiscalização que trata o inciso anterior será regulada através de um Conselho de Alimentação Escolar, que será criado conforme critérios das Secretarias de Educação e Saúde do Município em parceria com a Associação Santanense de Apicultores (ASA).

IV- O Conselho de Alimentação Escolar cuidará para que seja observada a devida aplicação desta lei, bem como, orientar quanto aos benefícios dos nutrientes do mel de abelha à saúde humana.

V- Dentre os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar, obrigatoriamente deverá ter um nutricionista devidamente cadastrado no órgão de classe.

Parágrafo único. Quando observada necessidade comprovada, como nos casos dos portadores de diabetes e para crianças menores de um ano de idade, entre outros, será obrigatório cardápio diferenciado que atenda tais necessidades.

Art. 3° - As Secretarias de Saúde e de Educação, bem como as demais que se fizerem necessárias, deverão trabalhar em conjunto para o devido cumprimento desta lei, além de:

I- Fomentar nos meios de comunicação a importância das propriedades nutritivas e medicinais do mel de abelha produzido no município de Sant´Ana do Livramento, além de veicular os resultados que trás à saúde como forma preventiva as doenças.

II- Auxiliadas por nutricionista responsável, proporcionar diversidade no cardápio da merenda escolar.

III- Informar as unidades da rede municipal de ensino, que o estimulo ao consumo do alimento, pelas crianças, deverá se dar de forma não coativa.

IV- Esclarecer que a indução ao consumo de alimentos contendo o mel de abelha deverá se dar de forma orientativa, levando-se em conta, quanto as propriedades nutricionais nele contidos e os benefícios à saúde de adultos e crianças.

V- Como atividade complementar ao fomento da importância para a saúde o consumo do mel, buscar iniciativas, idéias e soluções, para o desenvolvimento do setor apícola com o objetivo de apoiar à produtividade e à rentabilidade dos negócios apícolas no município.

Art. 4º - Ninguém será obrigado a consumir alimentos que contenham mel de abelhas, seja pela intolerância paladar, seja por motivos restritivos à sua saúde.

Art. 5° - A implantação desta lei nas Escolas Municipais, não exime a prefeitura da responsabilidade no atendimento à merenda escolar já existente, devendo o mel ser inserido como forma alternativa para atender a diversidade no cardápio.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei naquilo que for necessário para a devida aplicação, obedecida as disposições constitucionais, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, bem como:

I- Fica autorizado ao executivo, buscar formas de incentivo que vise ampliar os recursos para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei, podendo:

II- Contar com o apoio, naquilo que couber, não contrariando os dispositivos legais, da Emater/RS-Ascar, Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Universidade Federal de Pelotas (NEF/UFPel), sediado em Sant'Ana do Livramento, Embrapa e Associação Santanense de Apicultores (ASA),além de:

III- Firmar parcerias que visem políticas publicas voltadas para o desenvolvimento da apicultura local,e ainda, estimular o uso do mel como complemento alimentar.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração